



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 41.124
(Processo nº 2005/50160-0)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 189/03 e Termos Aditivos, firmado com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO BRASIL e a SAGRI.

Responsável: Sr. JOSÉ IVAN PEREIRA DE SOUZA, Presidente.

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação de multa regimental.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA: Processo nº 2005/50160-0

Este processo trata de Tomada de Contas instaurada na Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Brasil, exercício financeiro de 2003, tendo por objeto as contas relativas ao Convênio nº 189/03 celebrado com a Secretaria Executiva de Agricultura - SAGRI . O responsável é o Sr. José Ivan Pereira de Souza, presidente da referida entidade.

O responsável não prestou contas. Daí a instauração deste processo do qual foram notificados ele e o titular da SAGRI. Este apresentou a documentação de fls. 07 a 18, e o responsável, não se pronunciou.

O convênio no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), foi firmado em 23/12/2003 e teve por objeto apoio de área dos produtores que praticam agricultura familiar no município.

A Seção técnica, na fl. 21, considera o gestor em débito para com a Fazenda Pública Estadual pela quantia de R\$3.00000 (Três mil reais), devidamente atualizada, estando, ainda, sujeito à multa regimental.

O Ministério Público, por seu Procurador Dr. Ivan Barbosa da Cunha, opina pela irregulares das contas, devendo o responsável recolher a importância recebida corrigida e acrescida dos consectários legais e multa regimental .



Tribunal de Contas do Estado do Pará

È o Relatório.

V O T O:

Ante o exposto, julgo estas contas irregulares e declaro o Sr. José Ivan Pereira de Souza, em débito para com a Fazenda Pública Estadual, devendo recolher aos cofres do Estado a importância de R\$3.000,00 (Três mil reais), devidamente corrigida e acrescida de juros de mora. Aplico-lhe ainda, multa regimental de R\$200,00 (Duzentos reais), por ter descumprido seu dever de prestar contas dos recursos públicos recebido, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o devido recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. José Ivan Pereira de Souza, presidente, portador de C.P.F. nº 424.545.902-63, devolver aos cofres públicos estaduais a importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), devidamente corrigida a partir de 12.01.2005, e acrescida de juros de mora, mais a multa de R\$200 (duzentos reais), por não ter apresentado as contas em tempo hábil, quantias estas que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação no Diário Oficial do Estado.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 01 de fevereiro de 2007.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente em exercício

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Relator

LAURO DE BELÉM SABBÁ

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Presente à sessão: A Procuradora Geral do Ministério Público de Contas Dra. Maria Helena Loureiro.

DSB/0100631